

U1-U4C4/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0452 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0452 / 2004

DE

13/10/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

591 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA FUNDAÇÃO
PAULISTA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

ARQUIVADO EM

/ /

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:09:09

CHEFE DE SEÇÃO

00000056214-96





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de outubro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 591/04

Folha n.º 01 do proc.
N.º 452 de 04

RECEBIDO NA SGP-2

Em 13, 10, 04

As 14:55 horas

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

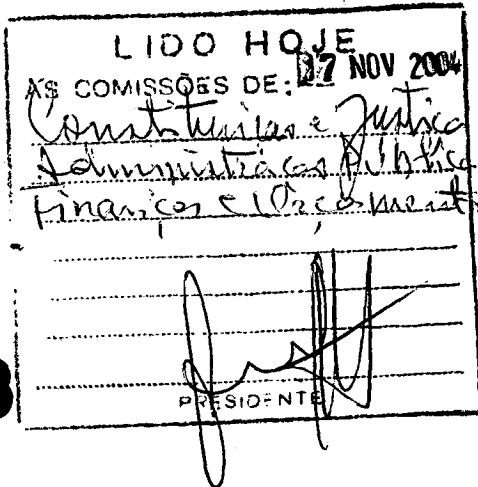
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MR/CRS/mcs
Representação Judicial Fund Paulistana Of

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seu(s) (M) (unidade(s) recda este documento) rubricado(s)	
e folha de afimção sob n.º	
a	

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-0452/2004



Dispõe sobre a representação judicial da
Fundação Paulistana de Educação e
Tecnologia.

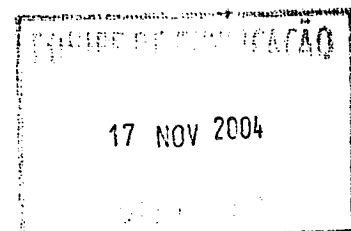
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Até que sejam criados e providos os respectivos empregos públicos, a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, será exercida pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004.

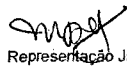
A propositura objetiva atribuir à Procuradoria Geral do Município de São Paulo a representação judicial da fundação, até que sejam criados e providos os respectivos empregos públicos.

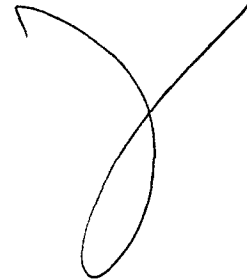
Insere-se, pois, no processo de implantação, ora em andamento, do novo ente, provendo meios para sua atuação imediata, de inegável importância, instituída com a finalidade de promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico e superior, o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população e do mercado, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento metropolitano. Para tanto, a entidade será mantenedora de unidades de ensino técnico e superior, pesquisa e extensão criadas pelo Poder Público Municipal.

Cabe, ainda, lembrar que a medida idêntica já foi adotada pela Administração Municipal em duas situações análogas, quando da criação das autarquias hospitalares municipais regionais pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, e mais recentemente, por ocasião da transferência dos cargos de Procurador dos Quadros do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM para o Quadro da Procuradoria Geral do Município, efetivada nos termos da Lei nº 13.552, de 7 de abril de 2003.

Trata-se, assim, de providência necessária ao desenvolvimento das atividades da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, que ainda não dispõe de corpo jurídico próprio e conta com o apoio de vários órgãos municipais para viabilizar sua instalação e início de funcionamento.

Ante o exposto, restando evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.


Representação Judicial Fund Paulistana Exp





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-452 de 2004 23/11/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fim de recebimento.*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres favoráveis e pela legalidade das Comissões designadas.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP/106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

25/11/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/11/04 às 13:00
[Assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/5/05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE ACESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EM 04/05/05 às 10:30h
POR [Assinatura]

5 out/05 às 14h

SEGUE , juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 06.02
Em 01/6/05
[Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0370/2005

Folha nº 06 do
Processo nº 452/04
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que visa dispor sobre a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, criada pela Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 87 estabelece e delimita as funções da Procuradoria Geral do Município:

"Art. 87. A Procuradoria Geral do Município tem caráter permanente, competindo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento dos procedimentos relativos ao patrimônio imóvel do Município, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções."

O artigo 80, por sua vez, ao tratar da Administração Municipal, dispõe:

"Art. 80. A Administração Pública Municipal compreende:

- I – administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias, Subprefeituras e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;
- II – administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades dotadas de personalidade jurídica."

A Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, criada pela Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, conforme o artigo 2º, tem natureza jurídica de direito público, com autonomia financeira e administrativa, mas se encontra vinculada à Secretaria Municipal de Educação, órgão este do Poder Executivo.

No caso do projeto em tela, pela redação do artigo 87, a representação judicial do Município compete à Procuradoria, e a referida Fundação, pelo artigo 80, inciso II, é parte da Administração Indireta, integrando, portanto, o conceito de Município constante no artigo 87.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do
Processo nº 452/04
Fábio de Castro Falya
Reg. 11.120

Cabe salientar a clara distinção existente no artigo 87 entre Poder Executivo e o Município.

Pelo artigo 87, compete à Procuradoria representar judicialmente o Município, mas prestar assessoria e consultoria jurídica apenas ao Poder Executivo, de modo que a atribuição dada à Procuradoria Geral do Município pelo projeto ora em análise encontra-se em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Ademais, o artigo 37, no § 2º, inciso IV, atribui ao Executivo a iniciativa privativa para dispor sobre projetos de lei que versem sobre organização administrativa, na qual encontra-se inserida a Procuradoria. Tal postura é reforçada pelo artigo 70, inciso XIV, que confere ao Prefeito a prerrogativa de dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica, voltando a consolidar a legalidade do projeto.

Há também o respaldo do inciso I, do § 2º, do artigo 37, uma vez que o projeto cria funções para a Procuradoria Geral do Município, ainda que temporariamente.

Face ao exposto, considerando que o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso XIII, 37, § 2º, incisos I e IV; 80, incisos I e II e 87 da Lei Orgânica do Município, opina-se.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	02	6
		05
página	87	coluna
		1
Conferido:	<i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21
SEM EFEITO
02/06/05
SEM EFEITO
SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02 / 6 / 05

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 02 / 06 / 05 às 17:45h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>[assinatura]</i> Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: 9 / 6 / 05 <i>[assinatura]</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue publicado nesta data uma informação rubricada sob	
Documento	
folha nº - 08 -	21
11/08/05	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 - do
Processo 452/04
Mário Hironaka Tanaka
Data 11/12/05

16 - PAR
16- 0741/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 452/2004.

O presente Projeto de Lei do Executivo, estabelece que, até que sejam criados e providos os respectivos empregos públicos, a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, será exercida pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar meios para que a atuação do novo ente governamental seja imediata, podendo assim serem cumpridas as finalidades de promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico e superior, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento das demandas da população e do mercado, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento metropolitano.

A Comissão de Constituição e Justiça, apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Não foram encontrados óbices a um parecer **FAVORÁVEL** por parte desta Comissão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/02/05.

Presidente -

Relator - Ver. Tião Farias -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 08 / 05
página 75 coluna 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12 / 08 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
151.081.05 às 14h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

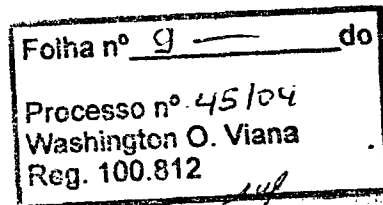
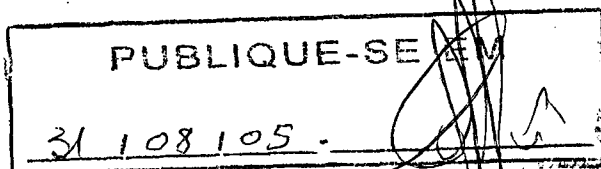
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sen. Peter Nelson
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 17 08 05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 9
10 Em 01/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto



16 - PAR
16- 0837/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0452/2004

O projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a representação judicial da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

A presente propositura visa atribuir à Procuradoria Geral do Município de São Paulo a representação judicial da referida Fundação, que ainda não dispõe de corpo jurídico próprio, até que sejam criados e providos os respectivos empregos públicos.

Este é o projeto.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que prolatou manifestação pela legalidade da matéria, tendo em vista que o projeto em tela encontra amparo nos artigos 13, inciso XIII, 37, § 2º, incisos I e IV, 80, incisos I e II e 87 da Lei Orgânica do Município.

Dando seqüência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Administração Pública que exarou manifestação favorável.

A proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

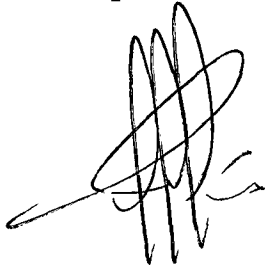
Folha nº 10 — do
Processo nº 45/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

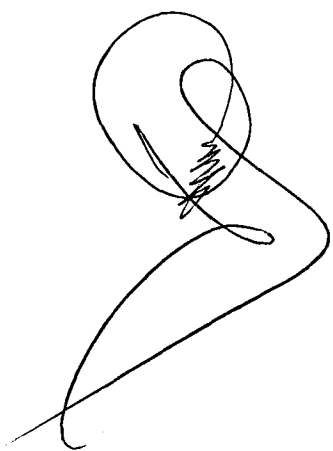
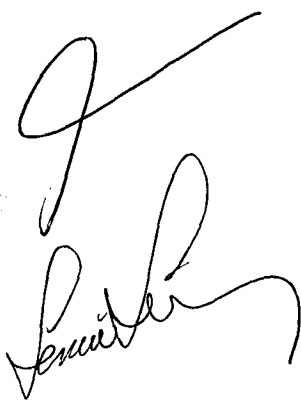
Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação.

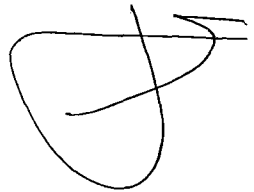
Acreditamos que a aprovação da presente medida não produzirá dano algum ao patrimônio público. Antes, pelo contrário, julgamos que se trata de providência das mais salutares, pois, a ausência de assistência jurídica competente pode deixar a Fundação à mercê de danos graves na órbita administrativa e judicial.

Ante o exposto, nosso parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 0452, de 2004.

É o parecer. 31-08-05



José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

17 - RELCOM
17- 2125/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06/09/2005
 página 42 coluna 4a
 Contido: EcqK

A SGP-2 1
 São Paulo, 06/09/05
 ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

Segue(m) (untado(s)), em
 data, (s) (s) e (s)
 de (s) (s) (s)
 nº
 Em 05/01/09
 Ass.:

Eva Rodolshi
 Assistente Parlamentar
 RF 100453